

PROCESSO Nº 001/ 2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/ 2019
CONTRATO Nº 007/ 2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - PE**, E, DO OUTRO LADO A EMPRESA CIRURGICA MONTEBELO LTDA, EM FACE DE LICITAÇÃO REALIZADA NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, PROCESSO Nº 001/2019, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA

Aos 01 (Hum) dia do mês de Março, O Fundo Municipal de Cortês-PE, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.373.148/0001-25, com sede à Rua Artur Siqueira, nº 128, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Saúde a Sr^a. **MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira**, residente e domiciliado na Rua **Dantas Barretos**, nº. **75, Maracujá, Escada/PE**, portador do RG Nº. **3.177.367 – SSP-PE**, CPF Nº **519.332.254-91**, e do outro lado, a Empresa CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ nº. 08.674.752/0001-40, com sede à Rua. Cosmorama 710 Boa Viagem – Recife/PE representada por seu(sua) Procurador, Sr(a). PAULO ANDRÉ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA, (brasileiro, casado), residente e domiciliado(a) em Rua Setubal, 228 Apt. 04 Boa Viagem Recife/PE, Inscrito no RG. nº 5.413.011 Orgão Emissor SSP-PE, no CPF nº 922.192.334-72, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 001/2019, Pregão Presencial nº 001/2019, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para Aquisição de Medicamentos injetáveis, repositores e material penso hospitalar para o Hospital Senador Antônio Farias, Psicotrópicos, Farmácia Básica, Material Penso Hospitalar para as Unidades Básicas de Saúde de Cortês**, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de **R\$ 26.651,75 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

| MEDICAMENTO DE CONTROLE ESPECIAL | | | | | | |
|----------------------------------|---|---------------|------------|---------------|-----------------|-----------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE FORN. | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNIT. R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
| 1 | ALPRAZOLAM 0,50MG | COMPRIMIDO | 1000 | ZYDUS | R\$ 0,14 | R\$ 140,00 |
| 2 | ALPRAZOLAM 1MG | COMPRIMIDO | 1000 | ZYDUS | R\$ 0,14 | R\$ 140,00 |
| 8 | CARBAMAZEPINA 400MG | COMPRIMIDO | 1000 | CRISTALIA | R\$ 0,48 | R\$ 480,00 |
| 9 | CITALOPRAM 20MG | COMPRIMIDO | 1000 | ZYDUS | R\$ 0,15 | R\$ 150,00 |
| 12 | CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML | AMPOLA | 500 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 0,85 | R\$ 425,00 |
| 14 | CLORPROMAZINA 25MG/5ML | FRASCO | 250 | HYPOFARMA | R\$ 1,03 | R\$ 257,50 |
| 15 | CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML | FRASCO | 50 | CRISTALIA | R\$ 6,03 | R\$ 301,50 |
| 19 | DIAZEPAM 5MG | COMPRIMIDO | 10000 | SANTISA | R\$ 0,07 | R\$ 700,00 |
| 22 | FENITOINA 50MG/5ML | AMPOLA | 250 | CRISTALIA | R\$ 2,65 | R\$ 662,50 |
| 24 | FENTANILA 50MG/ML 5ML IV | AMPOLA | 150 | HYPOFARMA | R\$ 2,39 | R\$ 358,50 |
| 27 | HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML, AMPOLA DE 1 ML | AMPOLA | 1000 | HYPOFARMA | R\$ 1,19 | R\$ 1.190,00 |
| 29 | ISOFLURANO 100% INALANTE 100ML | AMPOLA | 25 | CRISTALIA | R\$ 104,93 | R\$ 2.623,25 |
| 30 | KETAMIN 50MG/ML 10ML | AMPOLA | 150 | CRISTALIA | R\$ 74,04 | R\$ 11.106,00 |
| 33 | LEVOMEPRIMAZINA 25MG | COMPRIMIDO | 3000 | CRISTALIA | R\$ 0,43 | R\$ 1.290,00 |
| 34 | MIDAZOLAM 50MG/ML 10ML | AMPOLA | 250 | HYPOFARMA | R\$ 3,98 | R\$ 995,00 |
| 36 | MORFINA, APRESENTAÇÃO:SULFATO, CONCENTRAÇÃO:0,2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 1,00 ML | AMPOLA | 500 | CRISTALIA | R\$ 4,93 | R\$ 2.465,00 |
| 38 | NITRAZEPAM 5MG | COMPRIMIDO | 500 | CRISTALIA | R\$ 0,64 | R\$ 320,00 |
| 39 | OXICARBAMAZEPINA 300MG | COMPRIMIDO | 1000 | RANBAXY | R\$ 0,64 | R\$ 640,00 |
| 40 | OXICARBAZEPINA 600MG | COMPRIMIDO | 1500 | RANBAXY | R\$ 1,17 | R\$ 1.755,00 |

| | | | | | | |
|---|---|------------|------|---------------|----------|---------------|
| 44 | RISPERIDONA 2MG | COMPRIMIDO | 1000 | CRISTALIA | R\$ 0,24 | R\$ 240,00 |
| 47 | CLORIDATO DE TRAMADOL 50 MG/ML -SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 1ML | AMPOLA | 250 | UNIÃO QUIMICA | R\$ 0,85 | R\$ 212,50 |
| VALOR POR EXTENSO: VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS | | | | | | R\$ 26.651,75 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Função: 10 - Saúde.

Órgão: 13 – Secretaria de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação/Programa de Trabalho: 2002.10.301.1003.2090 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa Atenção Básica a Saúde da População.

Natureza de despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Função: 10 - Saúde.

Órgão: 13 – Secretaria de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação/Programa de Trabalho: 2002.10.301.1003.2225 – Manutenção do Programa Saúde da Família PSF.

Natureza de despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Função: 10 - Saúde.

Órgão: 13 – Secretaria de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação/Programa de Trabalho: 2002.10.302.1004.2091 – Manutenção das Atividades Gerais do Programa de Assistência Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.

Natureza de despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Função: 10 - Saúde.

Órgão: 13 – Secretaria de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação/Programa de Trabalho: 2002.10.303.1005.2092 – Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica Básica.

Natureza de despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

Natureza de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Função: 10 - Saúde.

Órgão: 13 – Secretaria de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação/Programa de Trabalho: 2002.10.303.1005.2093 – Manutenção das Ações da Assistência farmacêutica Complementar.

Natureza de despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

Natureza de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Órgão: 02- Poder Executivo.

Função: 10 - Saúde.

Órgão: 13 – Secretaria de Saúde.

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação/Programa de Trabalho: 2002.10.303.1005.2092 – Manutenção das Ações da Assistência Farmacêutica Básica.

Natureza de despesa: 3.3.3.9.0.30 – Material de Consumo.

Natureza de despesa: 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão Presencial nº 001/2019, com todas as suas especificações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31.12.2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, tendo a empresa ganhadora o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para entrega dos produtos especificados, através de Requisições Formais das Secretarias devidamente assinadas.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente aos gêneros alimentícios deverá ser realizada diretamente nos locais indicados nas requisições formais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

a) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

b) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

c) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado ou União.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

Parágrafo Primeiro - Executar o fornecimento de acordo com o especificado neste Edital e no respectivo contrato, conforme Minuta - Anexo V.

Parágrafo Segundo - Fornecer à Contratante, de forma permanente e regular e nas mesmas quantidades requisitadas, os produtos, objeto desta licitação, solicitados;

Parágrafo Terceiro - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento dos produtos contratados;

Parágrafo Quarto - Fornecer condições que possibilitem o fornecimento dos produtos, a partir da data de assinatura do contrato;

Parágrafo Quinto - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que o fornecimento seja realizado com esmero e perfeição;

Parágrafo Sexto - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

Parágrafo Primeiro - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

Parágrafo Segundo - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

Parágrafo Terceiro - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

Parágrafo Quinto - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sexto - Solicitar o fornecimento dos gêneros alimentícios mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva ação;

Parágrafo Sétimo - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial;

Parágrafo Oitavo - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cortês-PE para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Cortês, 01 de Março de 2019.

MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS-PE
P/Contratante

PAULO ANDRÉ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
P/Contratado

Testemunhas:

CPF Nº _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS



CPF Nº _____